

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SC-105, de 11-11-2015

*Dispõe sobre o tombamento do antigo Cine Belas Artes, sito à Rua da Consolação, 2423, Consolação, São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 65359/11, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – nas Sessões Ordinárias de 15-10-2012 (Ata 1685) e de 12-08-2013 (Atas 1716 e 1717), cujas deliberações foram favoráveis ao tombamento do Cine Belas Artes, no município de São Paulo, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho;

- Que se atribui ao Cine Belas Artes papel de relevo na formação de quadros expressivos da produção cinematográfica do Cinema Novo brasileiro;

- Que o Belas Artes funcionou durante sua história como espaço de formação qualificada de público, importante para a cinefilia e cinematografia paulistas;

- Que o edifício abrigou, na sala subterrânea, o primeiro local de reuniões da Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC), cuja atuação para a valorização do cinema nacional é inegável;

- Que se trata de um lugar de memória no panorama da cinematografia paulista, resolve

Artigo 1º. Fica tombado como patrimônio cultural do Estado de São Paulo o antigo Cine Belas Artes, sito à Rua da Consolação, 2423, no distrito homônimo desta Capital.

§ 1º. Para todos os efeitos deste tombamento, fica elencada somente a fachada frontal (noroeste) voltada para a Rua da Consolação.

§ 2º. Ficam destacados os seguintes elementos da fachada:

1 - A marquise existente sobre o passeio público da Rua da Consolação;

2 - As peças sobrepostas à fachada (brises), vãos e vedos na forma como se apresentam nesta data.

Artigo 2º. Estabelecem-se as seguintes diretrizes para projeto de futuras intervenções no lote, de modo a se garantir a evocação da memória:

I – As intervenções na construção atual deverão contemplar a evocação aos valores descritos nas considerações para este tombamento e as qualidades destacadas no Artigo 1º, §2º, itens 1 e 2;

II - Não serão permitidas no bem tombado, bem como em seu passeio público adjacente, a colocação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos, abrigos de parada de transporte coletivo, abrigos para táxi, bancas comerciais fixas, postos policiais fixos, ou quaisquer outros elementos aéreos ou de mobiliário urbano fixos.

III - Na hipótese da construção de novos volumes que estejam acima do limite da altura da fachada existente, o projeto apresentado deverá contemplar um espaçamento entre os elementos propostos e a fachada, permitindo sua leitura adequada e diferenciação.

Artigo 3º. Não ficam estabelecidas restrições de uso e ocupação no entorno do perímetro que delimita este tombamento, conforme faculta o artigo 137 do Decreto Estadual 13.426/79, alterado pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003.

Artigo 4º. Quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 5º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SC-106, de 11-11-2015

*Dispõe sobre o tombamento do conjunto formado pela Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, no município de São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 e 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64106/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 16-12-2013 (Ata 1733), cuja deliberação foi favorável ao tombamento do tombamento da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, em São Paulo;

Considerando que:

- Os equipamentos públicos, Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado implantam-se em área que se origina do loteamento de antigas áreas rurais como a da família Couto de Magalhães que, subdivididas, principalmente a partir da segunda década do século XX, formaram o bairro do Itaim;

- A área da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, fragmento da paisagem com densidade baixa e árvores que formam massa arbórea significativa, relaciona-se historicamente com outros remanescentes tombados da ocupação original do bairro: a casa sede da propriedade de Couto Magalhães – Sede de Sítio Itaim e o Parque do Povo;

- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, construídos em 1955, são elementos de um conjunto na quadra em que se inserem que se agregou especialmente, resultado de ações públicas progressivas; obra social de caráter pedagógico,

cultural e humanitário que resultou da somatória de esforços de várias gerações;

- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, experiências da administração paulistana na esfera pública, concretizam desenvolvimentos dos objetivos da utopia do Parque Infantil do Departamento de Cultura de Mario de Andrade esboçados nos anos 1930: a formação educacional da população com ênfase em sua cultura, convívio lúdico com a natureza, e transmissão de saúde e higiene para os alunos e suas famílias;

- As edificações da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado derivam da produção de construções adequadas e de qualidade do denominado Convênio Escolar, equipe de projetos públicos implantada pelo arquiteto Hélio Duarte que serviu essencialmente a traduzir materialmente o projeto pedagógico do educador Anísio Teixeira;

- As edificações da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado derivam do Convênio Escolar e sua arquitetura de caráter funcional organiza espaços para leitura, pátios ao ar livre e sala de teatro. Ambas se caracterizam pela utilização de materiais simples, elementos vazados, fazendo uma integração entre espaço interno e externo, e que, assim, introduz as matrizes da arquitetura moderna racionalista no âmbito da produção de edifícios públicos em São Paulo nas décadas de 1940 e 1950;

- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado articulam-se espacialmente e foram equipamentos projetados com funções integradas e desenhadas com permeabilidade e articulações com ênfase em forte relação com a natureza;

- A Biblioteca Anne Frank, uma das unidades de amplo programa de bibliotecas públicas implantadas no município, foi inaugurada no prédio atual logo depois da segunda guerra, daí sua denominação em homenagem à menina desaparecida nos horrores desse conflito, em substituição ao seu nome original, Saci Pererê, ligado ao espírito nacionalista presente no Brasil na década de 1920, quando funcionava em antiga casa ligada aos fundadores do bairro.

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o conjunto da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, localizado à Rua Cojuba, 45 e 45B, no bairro Itaim Bibi, nesta Capital.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que corresponde aos limites do lote 0028, da Quadra 013, Setor 299;

II - Edifício da Biblioteca Anne Frank;

III - Edifício do Teatro Décio de Almeida Prado.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso II (Biblioteca), a proteção recai sobre fachadas, volumetria, ritmo das envasaduras, marquise da entrada principal, elementos vazados, caixilhos e portas originais e pisos de tacos de madeira das salas e pisos em mosaico português dos pátios;

II - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso III (Teatro), a proteção recai sobre fachadas, volumetria e configuração espacial interna.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I. As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II. As novas intervenções deverão valorizar a qualidade dos espaços criados e buscar conciliar-se com o conjunto existente;

III. Para os Espaços não edificadas; fica determinado que as intervenções paisagísticas deverão prever a valorização dos edifícios e elementos arrolados para este tombamento, conciliando-se com os indivíduos arbóreos existentes;

IV. Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e que estejam graficamente expressas com clareza:

1. Compatibilização no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

2. Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pelas relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entre os elementos listados e implantação que não interfira nas condições de insolação da Biblioteca.

V. Fica sujeita à aprovação a instalação de elementos de paisagismo, identificação e elementos publicitários no interior do perímetro de proteção;

VI. Fica sujeita à aprovação a instalação de elementos de mobiliário urbano e publicidade em seus passeios e vias de comunicação limítrofes;

VII. Para os edifícios não listados neste tombamento (Edifício da antiga Casa do Zelador):

1. Demolições serão permitidas no caso de novas intervenções;

2. No caso de nova construção em substituição à antiga Casa do Zelador, a altura máxima da nova edificação será a altura do rufo do edifício do Teatro.

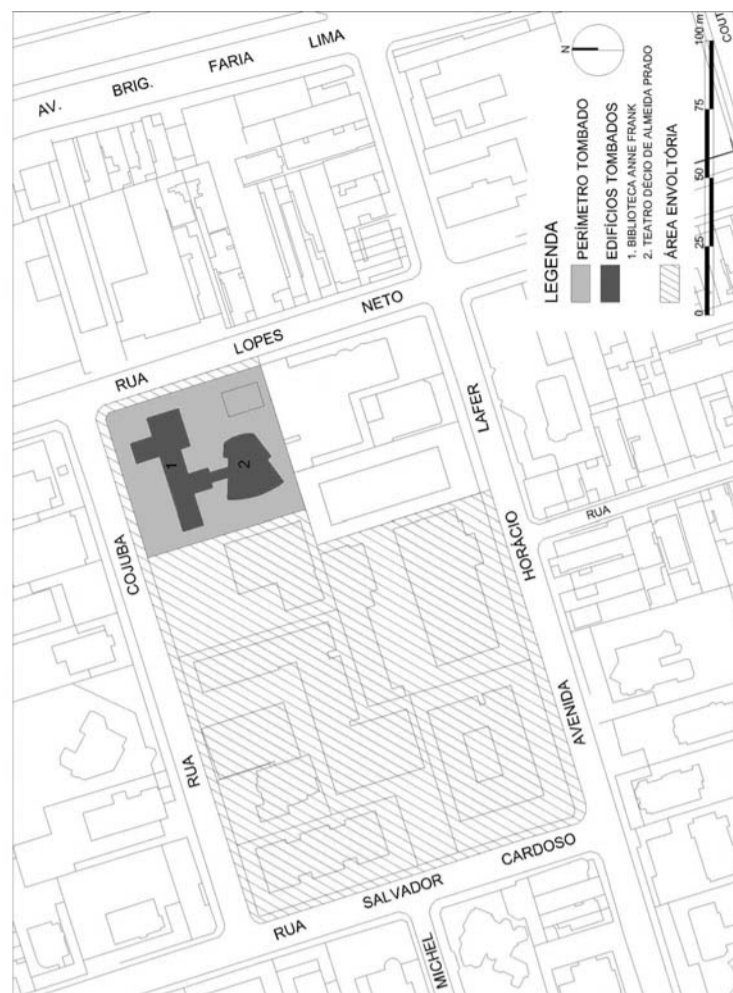
Artigo 5º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória do conjunto da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado o perímetro do Quarteirão formado pelas Ruas Cojuba, Lopes Neto, Salvador Cardoso e Avenida Horácio Lafer, excluindo-se os lotes particulares (Setor 299, Quadra 013, Lotes 0027, 0033 e 0037).

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados e na área envoltória estabelecida, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever os bens em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo I).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



#### Resolução SC-107, de 11-11-2015

*Dispõe sobre o tombamento do Posto de Gasolina Anglo Mexican à Avenida da Aclimação, 11, no município de São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 e 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 66552/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 22-09-2014, Ata 1767, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Posto de Gasolina Anglo Mexican situado na Avenida Aclimação, 11, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

- O significado que os veículos automotores tiveram, desde as primeiras décadas do século XX, no desenvolvimento da cidade e do Estado de São Paulo;

- O papel que os postos de combustíveis tiveram dentro da rede de equipamentos e de infra-estrutura que viabilizaram a locomoção e funcionamento desses veículos;

- A representatividade do Posto de Gasolina da Avenida da Aclimação, da antiga Anglo Mexican Petroleum Company Limited, como remanescente raro e íntegro de padrão de construção que se repetiu em vários bairros paulistanos, durante a fase pioneira de implantação desse equipamento em São Paulo;

- A particularidade estilística da arquitetura da edificação, que se vincula à estética neocolonial, linguagem que paradoxalmente buscava expressão plástica nacional, mas também se fundia com resultado de pesquisa similar no continente norte-americano;

- A vinculação do projeto original do posto de gasolina a esquemas norte-americanos já existentes para estabelecimentos congêneres, aqui adaptados por diferentes profissionais e construtoras;

- Que a tipologia dos postos de gasolinas pioneiros, representada no exemplar da Avenida da Aclimação, mimetiza a arquitetura residencial sua contemporânea, embora seu programa inovador fosse essencialmente funcional;

- O fato de o equipamento integrar-se à rede de edificações preservadas ligadas aos veículos automotores em sua fase pio-

neira – estradas, pontes, garagens e à arquitetura neocolonial de breve, mas intensa presença na paisagem paulista, resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Posto de Gasolina da antiga Anglo Mexican Petroleum Company Limited, situado à Avenida da Aclimação, 11, no distrito da Aclimação, município de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluído o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente ao lote de forma triangular (parte do antigo lote 84), na esquina da Avenida da Aclimação com a Travessa Espírito Santo, com as seguintes dimensões: 30,00 m de frente para a citada Avenida da Aclimação; 20,00m de frente para a Travessa Espírito Santo; 23,60 m mais ou menos, de ponta a ponta na linha dos fundos onde confronta com o remanescente do mesmo lote.

II - Posto de Gasolina, constituído por sua edificação principal, muro de divisa e espaços adjacentes de circulação de veículos, até o limite com os passeios públicos.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do bem tombado:

I - As intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas.

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforizada) no perímetro de proteção, elemento listado e passeios públicos, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tal perímetro.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48137, de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

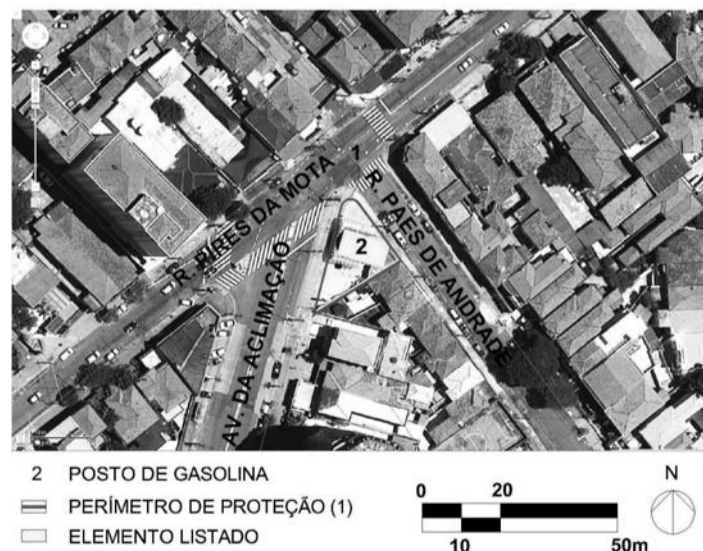
I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO  
Secretário da Cultura

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.



**A Imprensa Oficial com o objetivo de valorizar o professor, passa a conceder desconto\* de 40% em suas livrarias, Livraria Virtual (www.imprensaoficial.com.br/livraria) e Livraria XV de Novembro (Rua XV de Novembro, 318) a todos docentes da rede pública estadual e municipal do Estado de São Paulo, mediante apresentação de vínculo empregatício.**

\*desconto sobre preço de capa para os livros editados ou coeditados pela Imprensa Oficial

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO